



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 198/2022 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação da Secretaria de Saneamento, no Processo de Licitação nº 16/2022-SANEAMENTO, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 11/2022-SANEAMENTO.*

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 229/2022/SPGF-SRM, manifestação acerca do pedido de cancelamento do Processo de Licitação nº 16/2022-SANEAMENTO, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 11/2022-SANEAMENTO, realizado pela Secretaria de Saneamento.

É o breve relatório.

**2. DO PARECER**

Primeiramente cabe destacar que a licitação constitui procedimento administrativo e como tal comporta revogação por razão do interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ainda nesse sentido tem-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal de Federal, conforme dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Entretanto, o presente processo licitatório tem data de abertura agendada para 11/11/2022, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2656/2019-Plenário, *in verbis*:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de *revogação* ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.  
Acórdão 2656/2019-Plenário | Relator: ANA ARRAES  
ÁREA: *Licitação* | TEMA: Ato administrativo | SUBTEMA: *Revogação*.

Desta forma, somente após a adjudicação do objeto é exigível a observância do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993.


Ainda, considerando que o item licitado necessita de readequação, conforme mencionado no ofício nº 046/2022-SMS de 10 de novembro de 2022, encaminhado pelo responsável técnico da Secretaria de Saneamento e considerando que um procedimento licitatório pode ser obstado por razões de interesse público, em especial, quando configuradas razões de interesse público de conveniência e oportunidade.

### 3. CONCLUSÃO

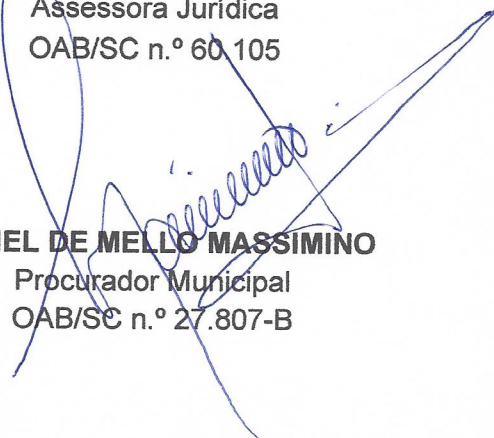
Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pela **REGOVAÇÃO** do Processo de Licitação nº 16/2022-SANEAMENTO, Pregão Presencial Registro de Preços nº 11/2022-SANEAMENTO.

É o parecer.

Schroeder (SC), 10 de novembro de 2022.

  
**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

  
**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 27.807-B



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

GABINETE DO PREFEITO

**Processo de Licitação de nº 16/2022-SANEAMENTO / Pregão Presencial Registro de Preços n.º 11/2022-SANEAMENTO**

**Objeto:** Decisão Superior referente a revogação do processo licitatório supracitado.

**DECISÃO**

Considerando o teor do Parecer nº 198/2022-PROJUR, de 10 de novembro de 2022, referente a solicitação de revogação do processo licitatório nº 16/2022-SANEAMENTO, Pregão Presencial Registro de Preços n.º 11/2022-SANEAMENTO, realizada pelo responsável Técnico da Secretaria de Saneamento **DECIDO** por **REVOGAR** o presente processo licitatório, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no Parecer Jurídico supra referenciado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 10 de novembro de 2022.

**FELIPE VOIGT**  
Prefeito Municipal





**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER  
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**OFÍCIO Nº. 229/2022-SEGF/DRM**

Schroeder, 10 de novembro de 2022.

Senhor  
**Daniel de Mello Massimino**  
Procurador Jurídico do Município  
Município de Schroeder/SC.

**Assunto: Análise do Ofício 046/2022-SMS**

Senhor Procurador,

- 1 Solicito a análise do Ofício 046/2022-SMS, anexo.
- 2 Esta licitação está agendada para dia 11/11/2022 às 14h15min.

Respeitosamente,

  
**Daniela Samulescki**  
Setor de Licitações

*ao setor de licitações.  
segue anexo parecer nº 138/2022  
10/11/2022.  
Suzana P. Lopes.*

Suzana Pereira Lopes  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 60.105



**MUNICIPIO DE SCHROEDER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

Ofício nº. 046/2022 – SMS

Schroeder, 10 de novembro de 2022.

**Ao setor de Licitações - SEGS**  
**Prefeitura Municipal de Schroeder**

**Assunto: Cancelamento de processo licitatório.**

O certame está exigindo a portaria do INMETRO 246/2000, com validade até 2026, em substituição a ela foi publicada a portaria do INMETRO 155/2022, já em vigor, dado este fato está tendo uma série de questionamentos do por que não aceitar também a nova portaria no certame. Dada a complexibilidade da questão solicito o cancelamento do processo licitatório para que a questão possa ser analisada com maior cautela.

Atenciosamente,

**Luann Junior Forteski**  
Gerente de Saneamento / Responsável Técnico  
CRQ 13403630



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**OFÍCIO Nº. 225/2022-SPGF/DRM**

Schroeder, 04 de Novembro de 2022.

Senhor  
Luann Junior Forteski  
Diretora de Saneamento  
Município de Schroeder/SC.

**Assunto: Análise do Parecer 195/2022-PROJUR e Impugnação protocolada pela empresa LEENIA METALURGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI.**

1 Solicito a análise do **Parecer 195/2022-PROJUR e Impugnação protocolada pela empresa LEENIA METALURGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI.** referente ao Pregão Presencial Registro de Preços nº. 11/2022-SAN, Processo nº. 16/2022-SAN, documentos anexos.

Atenciosamente,

  
**Valquiria H. Eing**  
Supervisora de Compras

## Setor de Compras - PMSchroeder

---

**De:** Setor de Compras - PMSchroeder <compras@schroeder.sc.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de novembro de 2022 13:40  
**Para:** 'luann.f@schroeder.sc.gov.br'  
**Assunto:** Ofício nº 225/2022  
**Anexos:** scan0337.pdf

Boa tarde

Luann

Segue acima ofício para análise.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att;

Valquiria Heidorn Eing  
Setor de Compras  
Município de Schroeder/SC  
(47) 3374-6530



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC  
PARECER N.º 195/2022- PROJUR

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, no Processo de Licitação nº 16/2022 – SANEAMENTO, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 11-2022- SANEAMENTO.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

A Consultante do Setor de Licitações, através do Ofício nº. 224/2022-SPGF/SRM, solicita análise da impugnação de edital apresentada pela empresa LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 16/2022 – SANEAMENTO, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 11-2022- SANEAMENTO.

Vislumbra-se que a empresa apresenta recurso impugnando o fato de que “A impugnante se depara com exigência do hidrômetro classe B. A autarquia exige nas especificações do item 1, que o hidrômetro seja multijato velocimétrico de água potável fria DN ½”, vazão máxima de 1,5m³/hora”.

Para tanto, requer que seja retificado o edital para “Aceitar também o modelo de hidrômetro DE ACORDO COM A NOVA PORTARIA DO INMETRO 155/2022, visto que, a portaria do INMETRO 246/2022 que regia sobre os medidores da classe, está revogada, tendo prazo de validade para usarem esses medidores somente até 2026. [...] Sendo aceito além do medidor classe B, o medidor range, tendo em vista que, em nada irá prejudicar a Administração Pública”.

É breve o relatório.

**2) DO PARECER**

Primeiramente cabe ressaltar que a descrição do item foi elaborada pelo setor solicitante/parte técnica, ou seja, Secretaria de Saneamento do Município de Schroeder.

Portanto, considerando que a solicitação da empresa LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, refere-se somente a descrição do produto,





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

sugere-se que seja enviada a Secretaria de Saneamento para análise da solicitação de alteração da descrição do item.

**3) CONCLUSÃO**

Desta forma, esta procuradoria **SUGERE** que seja enviada a solicitação realizada pela empresa LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, ao Setor Técnico para que seja feita a análise da mesma.

Não obstante, **SUGERE** que caso o Setor Técnico defira a solicitação realizada pela empresa, alterando a descrição do item, o Setor de Licitações publique na imprensa oficial errata do edital dando publicidade ao novo texto correspondente a descrição, bem como, comunicando nova data para realização do certame.

É o parecer.

Schroeder (SC), 4 de novembro de 2022.

*Suzana P. Lopes*

**SUZANA PEREIRA LOPES**

Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

*Daniel de Melo Massimino*

**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**

Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 27.807-B



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**OFÍCIO Nº. 224/2022-SPGF/SRM**

Schroeder, 03 de novembro de 2022.

Senhor  
**Daniel de Mello Massimino**  
Procurador Jurídico do Município  
Município de Schroeder/SC.

**Assunto: Análise da impugnação**

Senhor Procurador,

- 1 Solicito a análise da impugnação protocolada pela empresa LEENIA METALURGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI , referente ao Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 11/2022-SAN, Processo nº. 16/2022-SAN
- 2 Esta licitação está agendada para dia 11/11/2022 às 14h15min.

Respeitosamente,

*Uto*  
**Valquiria H. Eing**  
Supervisora de Compras

*ao setor de licitações.  
Segue anexo parecer N.º  
295/2022.  
04/11/2022.  
Suzana P. Lopes.*

**Suzana Pereira Lopes**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 60.105